

Proc. Administrativo Contratação Direta - 13- 009/2025

De: Nicolas R. - PJ

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 03/03/2025 às 12:54:25

Setores envolvidos:

SAC, DCOMP, PJ, PRESIDENTE

Manutenção periódica motocicleta Honda CG-160

Pedido de parecer jurídico referente à dispensa de licitação para contratação de serviços de manutenção da motocicleta Honda CG-160 da Câmara Municipal de Cáceres."

Parecer Setor Jurídico nº 37/2025.

Origem: Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.

Destinatário: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Órgão: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES

Assunto: Análise jurídica dos autos do processo n.º 16/2025.

EMENTA: DISPENSA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA. FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO VEICULAR. PREVISÃO LEGAL. ARTIGO 75, II, DA LEI 14.133/21. DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023. LEGALIDADE. POSSIBILIDADE.

Em pauta, análise do processo que visa à contratação de empresa especializada no fornecimento de manutenção a motocicleta da Câmara Municipal de Cáceres.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores, **bem como com os seguintes documentos:**

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

1. Pedido de aquisição requerida pelo senhor Joel da Silva Benevides, Chefe do Departamento de Frotas, em 04/02/2025;
2. –Autorização pelo Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, **Flávio Antônio Lara Silva, 19/02/2025;**

3. Balizamento de Preços e pesquisa de preços nos autos de 21/02/2025;
4. Termo de referência, (com 12 folhas), de 21/02/2025;
5. Necessidade de comprovação de dotação orçamentária;
6. Dispensa do aviso público de dispensa de licitação;
7. Justificativa da Escolha dos Fornecedores para Cotação;
8. Termo de Justificativa do Preço;
9. Presente as Certidões de regularidade Fiscal, FGTS, e previdenciária, com base na Súmula nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso.

DA FUNDAMENTAÇÃO

DA VIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A dispensa de licitação é consagrada por lei para situações em que é viável a competição. A lei determina a dispensa de citação por reconhecer que a sua ocorrência não traria os benefícios pretendidos ou, mesmo, acarretaria outros malefícios indispensáveis.

A licitação seria uma solução inadequada ou desnecessária para promover o atendimento às necessidades coletivas ou comprometeria a realização de outros valores igual protegido pelo direito.

DA QUESTÃO DE CUSTO E BENEFÍCIO

Toda licitação envolve uma relação de custo e benefício. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc) e da alocação de pessoal.

Há custos de tempo, referente a demora para o desenvolvimento dos atos da licitação. Também podem existir outras espécies de custo a ser examinado caso a caso.

Em contrapartida a licitação produz benefícios para a Administração Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido.

A dispensa da licitação decorre do reconhecimento por lei de que os custos inerentes a uma licitação superam os benefícios que dela poderiam advir. A lei dispensa licitações para evitar o sacrifício dos interesses coletivos e supraindividuais.

A ESCOLHA LEGISLATIVA FUNDAMENTADA:

Todas as hipóteses de dispensa de citação presente apresentam em comum a característica de previsão legislativa.

Não se admite a criação de um caso de dispensa sem lei assim dispendo e no caso em tela enquadra-se no artigo 75, inciso II da lei 14.133/ 2021, in verbis:

(...)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

5.1 O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que diz:

Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

5.2 O art. 1º, do Decreto nº 12.343/2024, dispõe:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo. Art. 75, caput, inciso II - R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

(...)

Observe que a contratação se utilizou do inciso II, do artigo 75 da Lei 14.133/2021, já que o valor da manutenção sob análise é de R\$ 1.326,59

Mera citação para que os servidores ampliem seus conhecimentos citamos que poderia ser utilizado o artigo 75, I, IV, combinado com o § 7º da Lei 14.133/2021 que diz o seguinte: não se aplica o § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

- 1. § 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.**

Não podemos deixar de mencionar que todo ano os valores da nova Lei de Licitações são atualizados vide o Decreto logo abaixo:

DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

(...)

R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

(...)

Quando analisamos o limite estabelecido na lei, a solução encontrada pelos servidores da compra foi utilizar o artigo 75, II, da Lei 14.1133/2021, já que total da compra é de R\$ 1.326,59 (um mil trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos)..

AVISO DE DISPENSA FOI PUBLICADO NO PNCP

No processo foi devidamente respeitada a publicação da exigência de divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido sendo publicado no site oficial da Câmara Municipal, Portal de Transparência e **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, obedecendo ao que reza o no **§ 3º do art. 17 da lei 14.133/2021, in verbis:**

- 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.
- 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

O PREÇO DE MERCADO E PESQUISA

O preço executado neste procedimento encontra-se dentro do mercado.

O procedimento de pesquisa nos autos, está presente na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2023 – SLC:

Art. 3º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado na contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, consolidada em mapa comparativo, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I – Painel de Preços do Governo Federal, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, se disponível, e Radar de Compras Públicas do TCEMT;

II – Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada por órgãos competentes e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV – Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V – Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, se houver, na forma de regulamento;

VI – Publicação de intenção de pesquisa de preço para obtenção de cotações;

VII – Cotação Eletrônica. § 1º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados. § 2º Poderão se

Ainda é evidente o envio as empresas interessadas a comunicação de dispensa de licitação, tendo propostas nos autos e pesquisa de preços regular.

DA GARANTIA AOS PRINCÍPIOS DA REPÚBLICA E DA ISONOMIA:

A ausência de licitação não pode ser interpretada, também nessa hipótese, como autorização para as contratações abusivas ou infringente ao princípio da fisionomia.

Assim, imagine-se um invento apto a gerar resultados econômicos de grande relevo, cuja produção tenha demandado investimentos vultuosos dos cofres públicos. A dispensa de citação não significa que a administração estaria liberada para produzir contratação por valores ínfimos (ou incompatíveis com investimento público e com valor econômico do invento).

Nem poderia adotar tratamento preferencial em favor de determinados particulares sem assegurar a possibilidade de disputa por todos os possíveis interessados.

A ora contratação direta justifica-se pelas dificuldades de compatibilizar a transferência onerosa do direito de exploração de um invento ou de uma tecnologia com as formalidades da licitação .

Ainda, deve ser ocorrer comparação e comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária não podemos deixar de mencionar que há nos autos a razão de escolha do contratado, a justificativa de preço e autorização da autoridade competente, portanto preenchendo em parte os requisitos do artigo 72 da lei 14133 de 2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no 23 desta Lei;
- - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

DO CONTRATO:

Acerca da formalização do contrato, a lei, em seu artigo 95, também flexibiliza a exigência do instrumento de contrato na dispensa de licitação em razão de valor, prevendo a possibilidade de o instrumento ser **substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.**

DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE

E, verifico que a empresa, ROBERTO MORAIS CATELLAN , inscrita no CNPJ n° 19.616.828/0001-05, que forneceu o menor preço em relação ao objeto do contrato apresentou as seguintes certidões negativas, vejamos:

- 1 – Certidão Positiva com efeitos Negativos com União Federal.**
- 2 – Certidão Positiva com efeitos Negativas com o Estado de Mato Grosso.**
- 3 – Certidão Negativa com o município de Cáceres.**
- 4 – Certidão Negativa com o FGTS.**
- 5 – Certidão Negativa com a Justiça Trabalhista.**

DA CONCLUSÃO

Estudando o caso, concluo pela possibilidade de contratação da empresa Roberto Morais Catellan, inscrita no CNPJ n° 19.616.828/0001-05, para fornecimento de manutenção veicular ao veículo tipo motocicleta marca, Honda CG 160 do Poder Legislativo de Cáceres, o objeto em epígrafe, observando o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, e suas alterações, em especial o disposto no previsto Decreto n.º 12.343 de 30 de dezembro de 2024.

Recomenda-se que seja juntada aos autos a comprovação da dotação orçamentária .

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 03 de março de 2025.

NÍCOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres
OAB – MT n° 19.005/O"

—
Nicolas Murtinho Ramos
Procurador Jurídico





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4C4F-88F2-A8AD-67CE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NICOLAS MURTINHO RAMOS (CPF 029.XXX.XXX-79) em 03/03/2025 11:54:40 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 03/03/2025 às 12:54 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/4C4F-88F2-A8AD-67CE>